LEI N.º 70, DE 20 DE AGOSTO DE 1947

***Altera** o n.º II do artigo 798 do Código de Processo Civil Brasileiro.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O n.º II do art. 798 do Código de Processo Civil (Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939), fica assim redigido: quando o seu principal fundamento fôr prova declarada falsa em Juízo criminal, ou de falsidade inequivocamente apurada na própria ação rescisória.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de agôsto de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República. — EURICO G. DUTRA. — *Benedito Costa Neto*.

Publicado no *Diário Oficial* de 27 de agôsto de 1947.